

SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES - RS

VISÃO GERAL

A complexidade da legislação em vigor somada ao grande número de obrigações e demandas a que estão sujeitos os Gestores municipais em áreas essenciais de seu funcionamento, principalmente a Saúde, exige a obtenção de eficiência na alocação dos recursos em cuidados em saúde, equipe treinada com princípios de relações humanas e acolhimento humanizado, e local para permanência quando o tratamento torna-se necessário ser fora do seu domicílio, tudo isso, contribui para uma gestão exitosa.

A Servpref Logística tem a satisfação de enviar esta proposta de serviços para subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde a alcançar seu objetivo de oferecer um processo de rotina com qualidade de atendimento e performance estrutural e Acolhimento, oferecendo solução a partir da expertise de nossos profissionais e implementação de bench marking de cases de sucesso. Construímos um time capacitado com o compromisso de apoiar a gestão e Acolher toda a comunidade, melhorando a experiência do USUÁRIO e SERVIDORES do sistema de saúde do seu município.

Os objetivos Gerais

Gerar uma equipe engajada com a proposta de uma gestão comprometida para o acolhimento de TODOS os que procuram nossa estratégia de execução, que incorpora metodologias comprovadas, pessoal extremamente qualificado a saúde do Município, proporcionar ferramentas de resolução de conflitos e rotinas para os servidores da saúde, A seguir uma descrição dos nossos métodos de Programa Humaniza CAMPOS BORGES RS Visão, Missão e valores claros para a plenitude da execução com o sentido para as rotinas que por muitas vezes são voláteis. Acolher e Apoiar diariamente os Passageiros que necessitam de tratamento de saúde fora dos domicílios em PASSO FUNDO gerando otimização e humanização para toda a comunidade do município de CAMPOS BORGES RS.

Os principais trabalhos desenvolvidos são
Centro de ACOLHIMENTO para passagem Diurna, local próximo as maiores instituições de saúde em PASSO FUNDO, disponibilizando de água, banheiros e acomodações climatizadas para sentar e deitar quando necessário, local para preparar e fazer a alimentação (cozinha e refeitório), lavanderia, estacionamento seguro para carros, ambulâncias e ônibus, internet(wifi), prestação de atendimento humanizado por uma equipe altamente qualificada
Centro de ACOLHIMENTO para passagem Noturna, local próximo as maiores instituições de saúde em PASSO FUNDO, disponibilizando de água, banheiros e acomodações climatizadas para sentar e deitar quando necessário local para preparar e fazer a alimentação (cozinha e refeitório), lavanderia, estacionamento seguro para carros, ambulâncias e ônibus, internet(wifi), prestação de atendimento humanizado por uma equipe altamente qualificada
Suporte no acompanhamento e condução dos familiares em momentos óbitos ou eventuais mudanças de agendamentos de consultas ou procedimentos nas cidades de PASSO FUNDO
Suporte aos passageiros em caso de impossibilidade por motivos variados do veículo da saúde dentro de PASSO FUNDO
Suporte no transporte de pacientes e familiares com alta hospitalar, conduzir e orientar até as casas de passagem em PASSO FUNDO, até o veículo do município chegar e o levar os mesmos até a rodoviária
Material digital mensal , com temas voltados para as campanhas de promoção de saúde e prevenção a doenças, direcionado para toda a comunidade de CAMPOS BORGES
Hospedagem com pernoites para pacientes em tratamento médico hospitalar e um acompanhante se necessário, em PASSO FUNDO, tendo a disposição as travesseiro, roupas de cama (fronha e dois lençóis)
Sensibilização para todos os trabalhadores da saúde e assistência social do município de CAMPOS BORGES, para garantir um engajamento entre empresa, servidores e usuários, uma vez a cada semestre IN LOCO.
Logística de documentação dentro de PASSO FUNDO, suporte nos agendamentos de consultas nos ambulatórios SUS e consultórios particulares, compra de medicamentos, retirada de medicamentos oncológicos, retirada e agendamento de exames nos hospitais e clínicas privadas, entrega de exames nos consultórios médicos, serviço de malote semanal com relatório completo das atividades realizadas através de um sistema especializado com maior segurança e otimização do processo.
Suporte 24 Horas, todos os dias em PASSO FUNDO

PROPOSTA FINANCEIRA PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES RS

Ante todo o exposto, estamos apresentando a proposta financeira para prestação dos serviços mencionados ao Município de CAMPOS BORGES -RS

NOSSO TRABALHO:

**É PROPORCIONAR O BEM ESTAR DE SEUS CIDADÃOS FORA DO MUNICÍPIO,
MANTENDO A EXCELÊNCIA DO MUNICÍPIO NA SAÚDE**

HUMANIZA CAMPOS BORGES – COMPROMISSO COM VOCÊ

VALORES E DURAÇÃO DO CONVÊNIO

VALOR MENSAL: R\$ 2.725,16

DURAÇÃO DO PROJETO: 12 MESES

CARGA HORÁRIA: EMPRESA 24 HORAS À DISPOSIÇÃO

REFERÊNCIA DE PREÇO: 1.93 SALÁRIOS MÍNIMOS

PASSO FUNDO, RS, 04 JUNHO DE 2024

PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS

ROSANI
LORENCETTI:95610898072

Assinado de forma digital por
ROSANI LORENCETTI:95610898072
Dados: 2024.03.26 15:34:40 -03'00'

SERVPREF
Passo FundoRS
(054)3622 4323
(054)996110011



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 319/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA NA ÁREA DA SAÚDE, NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA INTERNA, EXTERNA E SERVIÇO DOMICILIÁRIO, AOS MUNICÍPIOS DE FREDERICO WESTPHALEN E FAMILIARES QUE NECESSITAREM ATENDIMENTO MÉDICO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE.

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Passo Fundo/RS, na Rua Eduardo Britto, 308, Bairro Boqueirão, inscrita no CNPJ sob nº 13.210.928/0001-42, neste ato representado por seu representante Sra. **ROSANI LORENCETTI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Passo Fundo/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 956.108.980-72, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 9060440428, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 78/2019, Processo Licitatório nº 135/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de logística na área da saúde, nas áreas de assistência interna, externa e serviço domiciliário, aos municípios de Frederico Westphalen e familiares que necessitarem atendimento médico na cidade de Porto Alegre.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 3.1. Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do Município de Frederico Westphalen, sendo que deve estar localizada em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do Município de Porto Alegre/RS;
- 3.2. Disponibilizar alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente interno nos hospitais de Porto Alegre e/ou pacientes em tratamento na cidade de Porto Alegre/RS;
- 3.3. O local em questão, não precisa ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Frederico Westphalen;
- 3.4. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do Município não estiver em Porto Alegre) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte para conduzi-los a suas residências, com pernoite quando necessário.
- 3.5. A contratada deverá prestar os serviços diariamente, conforme a solicitação, e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde do município.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.6. Os serviços visam o atendimento de todos os Municípios de Frederico Westphalen, os quais deverão ter a autorização ou encaminhamento expedido pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **RS 800,00 (oitocentos reais)**. Perfazendo o total de **RS 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** pelo período de 12 meses.
- 4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento, acompanhada de laudo de execução dos serviços.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2050 33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- d) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- e) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

8.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços prestados para que sejam substituídos.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado para o item;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

d) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

f) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde ou por servidor devidamente designado(a) para esta função.

11.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados. Em caso de não aceitação do serviço, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 06 de agosto de 2019.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Contratante



ROSANI LORENCETTI

Contratada

Testemunhas:

Mariana Mahl: 

CPF: 038.506.520-50

Elisandra N. Santos: 

CPF: 973.655.050-87



FREDERICO
WESTPHALEN

JUNTOS PODEMOS MAIS

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2019 **Modalidade:** Pregão Presencial **Nº da Licitação:** 78 **Data da Licitação:** 06/08/2019
Julgamento: Menor Preço por Item **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de logística na área da saúde, nas áreas de assistência interna, externa e serviço domiciliar, aos municípios de Frederico Westphalen e familiares que necessitam atendimento médico na cidade de Porto Alegre **Situação:** Julgada

Fornecedor Vencedor: SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA ME **CNPJ/CPF:** 13.210.928/0001-42 **Código:** 94429
Telefone: (54) 3622-4323 **Email:** servpref@hotmail.com

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
1		12.000	MES	<p>Contratação de empresa para prestar serviço de logística na saúde, nas áreas de assistência interna, externa e serviços domiciliário aos Municípios de Frederico Westphalen e familiares, que necessitam atendimento médico na cidade de Porto Alegre/RS, dentre os seguintes serviços:</p> <p>Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do Município de Frederico Westphalen, sendo que deva estar localizada em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do Município de Porto Alegre/RS;</p> <p>Disponibilizar alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente interno nos hospitais de Porto Alegre e/ou pacientes em tratamento na cidade de Porto Alegre/RS;</p> <p>O local em questão, não precisa ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Frederico Westphalen;</p> <p>Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do Município não estiver em Porto Alegre) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte para conduzi-los a suas residências, com pernoite quando necessário;</p> <p>Realizar os serviços descritos neste objeto diariamente ou ainda, sempre que necessário com prévia autorização. Os serviços previstos neste objeto, visa o atendimento de todos os Municípios de Frederico Westphalen, os quais, deverão ter autorização ou encaminhamento expedido pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde neste Município.</p>		800,000000	9.600,00	Proposta
Total dos itens vencidos:								
						Total das Propostas Vencedoras:		9.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Val
12/04/22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 87.612.768/0001-02, com sede administrativa na Av. 25 de Abril, 920 aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ ARMANDO TAFFAREL**, brasileiro, casado, CPF nº209.484.410-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Armando Taffarel, nº 909, Centro, município de Fontoura Xavier/RS

CONTRATADA: SERVPREF SERVIÇOS DE LOGISTICA PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°. 13.210.928/00001-42, com sede administrativa na Rua Eduardo de Brito, nº 308, bairro Boqueirão, município de Passo Fundo/RS, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora **ROSANI LORENCETTI**, brasileira, empresária, RG nº. 9060440428 e CPF nº. 956.108.980-72, residente e domiciliada na cidade de Passo Fundo/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto é a contratação de Pessoa Jurídica, pelo período de 09 (nove) meses, para prestação de serviços em logística na área de saúde e serviços de acolhimento, que compreendem a disponibilização de acomodação, pernoite, entre outros serviços descritos abaixo, para os Municípios que necessitarem de atendimento na Cidade de Passo Fundo, RS:

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços ora contratados deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 05/2021, conforme descritos abaixo:

Item	Descrição
01	- SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSOFUNDO/RS, compreendendo: 01. Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Fontoura Xavier, na cidade de Passo Fundo; 02. Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições,

12/04/22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de Fontoura Xavier ;

03.Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento;

04.Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de Fontoura Xavier ;

05.Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de Fontoura Xavier através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo;

06.Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela secretaria de saúde do município de Fontoura Xavier ;

07.Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela secretaria de saúde;

08.Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde;

09.Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário;

10.Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

momentos em que o motorista da S.M.S. de Fontoura Xavier não estiver em Passo Fundo

11.Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo;

12.Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Fontoura Xavier.

02

CASAS DE ATENDIMENTO / ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO

1.Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Fontoura Xavier, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos Hospitais de Passo Fundo;

2.O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;

3.Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para **um** acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS;

4.Casa de Passagem para **Acolhimento** dos pacientes que se encontram em Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde;

5.O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Fontoura Xavier ;

6. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;

7. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;

§ 1º - Para atendimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE deverá, ainda, disponibilizar acomodações adequadas e com estrutura para pernoite e higiene pessoal para oferecer aos pacientes e familiares que necessitem permanecer na Cidade de Passo Fundo/RS, para tratamento de saúde, todos os dias da semana e a qualquer horário.

§ 2º - Os serviços a serem prestados deverão abranger única e exclusivamente os municípios de Fontoura Xavier-RS, mediante prévio encaminhamento do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A CONTRATADA não poderá cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

§ 4º - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão, salvo quando devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

§ 5º - Os serviços devem ser iniciados imediatamente após a assinatura deste Ato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)** a ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada dos encaminhamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

§ 1º - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e prova documental das alterações;

§ 2º - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a variação do IGPM.

CLÁUSULA QUARTA

Este instrumento terá vigência durante doze meses, em havendo interesse do CONTRATANTE, ser renovado anualmente, mediante aditivo, por iguais períodos sucessivos até o limite estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, desde que haja comunicação expressa, com aviso prévio.

CLAUSULA QUINTA

Os serviços deverão respeitar os padrões de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I - não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II - decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III - dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V - razões de interesse do serviço público;
- VI - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
- VII - por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- VIII - amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração, e
- IX - judicialmente, nos termos da legislação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

CLÁUSULA SEXTA

Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

CLAUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes deste Contrato serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

COD.REDUZ.	UNID. ORÇ.	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	COMPLELEM.
443	10.01	2.035	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.96.0040

CLAUSULA OITAVA

Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

CLAUSULA NONA


A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais normas específicas, inclusive no tocante as profissões regulamentadas, pertinentes ao objeto deste contrato.


CLAUSULA DÉCIMA

É competente o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme.

Fontoura Xavier, 12 de abril de 2021.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICAS PARA SAÚDE
ROSANI LORENCETTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: